

MANDADO QUE FALA: INOVAÇÃO À LUZ DA LEI 11.340/2006 (LEI MARIA DA PENHA)

Mandado Que Fala: Innovation In Light Of Law 11.340/2006 (Maria Da Penha Law)

BRUNA GREGGIO– Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Paraná, atualmente lotada na UEA– CGJ. Mestre em Fundamentos da Responsabilidade Civil pela Universidade de Girona – Espanha. Especialista em Gestão Judicial: Judiciário de Alta Performance – ENFAM. Bacharel em Direito pela UFPR. Email: brgr@tjpr.jus.br. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7791461929840322>.

GEANA SANTOS GAYER RAMOS- Técnica Judiciária do E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, atualmente lotada na Unidade Especial de Atuação no Primeiro Grau de Jurisdição do Gabinete do Corregedor-Geral de Justiça. Bacharel em Direito pela PUC-PR (2007), especialista em Direito Civil e Empresarial pela mesma instituição (2008), Pós-graduada em Direito Aplicado pela Escola da Magistratura do Estado do Paraná (2011), Especialista em Gestão Pública, com Ênfase em Gestão de Pessoas pelo Instituto Federal do Paraná (2013), Mestre em Psicologia Forense pela Universidade Tuiuti do Paraná (2024). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3125743248233500>.

O objetivo do presente artigo é apresentar a estruturação e desenvolvimento do Projeto "Mandado que Fala", elaborado pela UEA em cooperação com outros órgãos do Tribunal de Justiça do Paraná. O projeto consiste na elaboração de vídeos orientativos de curta duração, em linguagem simples e em formato de animação, para facilitar o entendimento das medidas protetivas de urgência concedidas a mulher em situação de violência, ou em desfavor do autor de violência. Além disso, os vídeos foram disponibilizados por meio de QR CODES e links; e inseridos nos novos mandados que passaram pela frente de padronização da UEA – Unidade Especial de Atuação. Nota-se que a iniciativa foi válida, uma vez que os colaboradores e colaborados de todo o Estado do Paraná passaram a ter acesso aos documentos.

Palavras-Chave: Vídeos orientativos. Mulher. Violência. Medidas protetivas. Linguagem Simples.

The objective of this article is to present the structure of the "Mandado que Fala" Project, elaborated by the UEA in cooperation with other Parana's Courthouse organs. The project consists on elaborating short orientation videos, in simple language and in an animation format, to ease the knowledge of the urgent protective measures granted to women in situations of violence, or against the perpetrator of violence. Furthermore, the videos were made available through QR codes and links; and included in the new warrants that went through the standardization process of the UEA – Special Action Unit. It is noted that the initiative was efficient, as collaborators throughout the State of Paraná gained access to the documents.

Keywords: Informative videos. Women. Violence. Protective measures. simple language

INTRODUÇÃO

O presente artigo tem por objetivo apresentar o projeto "Mandado que Fala", iniciativa desenvolvida no âmbito do Tribunal de Justiça do Paraná, por iniciativa da Unidade Especial de Atuação com foco na inovação, na linguagem simples e na efetividade das medidas protetivas de urgência previstas na Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

O projeto surge da necessidade concreta de aprimorar a comunicação entre o Poder Judiciário e os jurisdicionados, especialmente em contextos de elevada vulnerabilidade social e

emocional, como os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Há tantas expectativas que envolvem o sexo feminino, como o cuidado, maternar, e demais afazeres que envolvam atividades domésticas. Ao mesmo tempo, a figura masculina assume o papel de provedor do lar e detém o poder sobre o corpo, pensamentos e atitudes de sua companheira, esposa, filha, mãe... Por conta disso, reflexões envolvendo o combate à violência contra a mulher estão cada vez mais presentes em sociedade (Curia *et al*, 2020).

Ou seja, a sensibilidade feminina é colocada à prova e usada como justificativa biológica para reforçar estereótipos ultrapassados. E assim, a cultura patriarcal tem se perpetuado mundialmente (Muszkat & Muszkat, 2016).

Em contrapartida, a Lei 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha inaugura uma nova fase na seara nacional. Trata-se de uma ferramenta que traz ditames legais que auxiliam a mulher a encerrar ciclos de violência, relacionamentos tóxicos e ressignificar sua vida. Entretanto, como trata-se de texto jurídico, revestido por formalismo forense, busca-se por meio do projeto "Mandado Que Fala" inaugurar uma nova fase de aplicação da Lei Maria da Penha, promovendo acesso à justiça aos jurisdicionados por meio de linguagem simples e acessível.

Não basta existir meios de retirar toda e qualquer violência contra a mulher da clandestinidade, faz-se necessário que as medidas adotadas sejam eficazes, bem como promovam a paz das relações conjugais e familiares. Visa-se individualizar a conduta do autor de violência, identificar o tipo de infração, e ao final, conceder ou não as medidas protetivas

de urgência adequadas. Uma vez que a determinação judicial deve ser cumprida pelas partes, os vídeos orientativos elaborados ao longo do projeto visam aproximar as partes do judiciário, e esclarecer sobre o alcance das medidas e as consequências do descumprimento.

A seguir são apresentadas as etapas de realização do projeto.

1 ORIGEM E JUSTIFICATIVA

Ao longo da história, nota-se que a violência contra a mulher ocorre de forma crescente, em escala mundial e recorrências desde os primórdios da humanidade. Bourdieu destaca em suas obras inclusive que a universalidade da violência neste contexto é objetiva: independe de classe social, cultural, econômica e acadêmica. Isso, inclusive, foi fomentado pelas próprias mulheres, o que demonstra que trata-se de uma prática que independe do sexo biológico da pessoa (Bourdieu, 2012 – DM).

Nessa toada, a humilhação e a violência em suas mais variadas formas (psicológica, moral, agressões) foram normalizadas pela sociedade, o que pode ser observado em obras e repetição de homens na forma de tratamento às suas mulheres/esposas, que perpetuam nos dias atuais (Lima et al, 2025).

Desta forma, o patriarcado deixou marcas histórias, mas por meio da Lei Maria da Penha, foram analisadas as práticas, influências, repetições, e padrões que merecem análise apurada. Ou seja, a Lei buscou compreender as raízes culturais da vulnerabilidade feminina, comportamentos machistas, visando ressignificar a cultura da violência entre homens

e mulheres, prevenindo as agressões, inclusive o feminicídio (Viana e Costa, 2024).

Alinhando-se aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, e ao novo contexto histórico que a Lei Maria da Penha inaugura, busca-se ressignificar aprendizados e empoderar a mulher de ferramentas para findar o ciclo de violência.

Para conter a perpetuação da violência doméstica, há necessidade de incluir práticas de proteção. O caminho inicial são as medidas protetivas de urgência deferidas pelo magistrado ou magistrada, uma vez que são instrumentos que visam interromper e prevenir a galgada de violência. Ora, ameaças podem ocasionar a prática de feminicídio, ao mesmo tempo que é sabido que a ausência de autonomia financeira é um obstáculo para que a mulher se sinta segura em denunciar o autor de violência. Faz-se necessário ressignificar a proteção jurídica prevista legalmente, tornando efetiva a forma de assegurar dignidade às mulheres em situação de violência (Lima et al, 2025).

1.1 A LMP, os mandados e outras orientações

Cabe a promoção de políticas públicas a fim de viabilizar formas de entendimento da mulher em situação de violência e/ou autor de violência quanto à extensão e limites das medidas protetivas de urgência que foram concedidas.

Embora a lei seja amplamente aplicada pelos magistrados brasileiros, nota-se algumas dificuldades, pelos jurisdicionados, na compreensão das medidas protetivas lá previstas. E embora as frases incluídas na lei indicando quais são as medidas protetivas sejam autoexplicativas, percebeu-se que as pessoas

(vítima, agressor e terceiros) ficavam com muitas dúvidas sobre seu cumprimento, o alcance das medidas e as consequências de seu descumprimento.

A escolha por este tipo de orientação dos mandados do projeto aqui esposado, se deve a uma análise empírica da dificuldade que as partes (vítima e autor da violência) possuem para entender as medidas e as consequências delas decorrentes. Todos os dias, oficiais de justiça e servidores do fórum se deparavam com inúmeras perguntas das partes tentando entender como deveriam cumprir as medidas protetivas determinadas pelo juiz. Imagine, por exemplo, uma mulher que recebeu a ordem de afastamento do lar: ela ficava em dúvida sobre quem teria direito a permanecer na casa, se sua permanência seria para sempre ou se teria que sair caso o imóvel fosse da família do agressor. Essas questões não eram simples, pois envolviam sentimentos, expectativas e, muitas vezes, o futuro da família.

Outro cenário comum envolvia a medida de não aproximação. Um casal, mesmo separado pela violência, ainda precisava conversar sobre os filhos ou sobre despesas da casa. Surgiam então perguntas como: "Posso visitar meus filhos?", "Essa medida impede automaticamente o contato com as crianças, mesmo que não haja violência contra elas?", "Por quanto tempo dura essa restrição?" e até, "Posso retornar à casa para pegar meus pertences?"

As dúvidas não paravam por aí. Havia também incerteza sobre o divórcio — será que, ao receber a medida protetiva, ele já estava decretado? E quanto aos bens conquistados juntos? E se o lar, na verdade, pertencesse a terceiros, como a sogra?

Foi diante de tantas perguntas sem respostas claras na lei que nasceu a ideia do projeto. O objetivo era simples, mas essencial: criar explicações claras, acessíveis e humanizadas para cada medida protetiva, tornando o processo menos doloroso e mais compreensível para todas as partes envolvidas e, conseqüentemente, facilitando a comunicação entre o Poder Judiciário e os cidadãos.

Ao notar o êxito do projeto "veja o que acontecerá na audiência" – SEI N. 0141689-24.2021.8.16.6000, onde foi incluído QR CODE com vídeo em linguagem acessível orientando sobre as audiências de conciliação do juizado, foi pensado em expandir essa forma de linguagem aos mandados de intimação sobre as medidas protetivas.

O embasamento teórico foi a Resolução 144/2023 do CNJ e o Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples da qual o Tribunal de Justiça do Paraná é signatário e que possui, entre seus objetivos, explicar, sempre que possível, o impacto da decisão ou julgamento na vida do cidadão, tendo como EIXO 1 a simplificação da linguagem dos documentos e EIXO 4 a tecnologia da informação com a utilização de recursos de áudio, vídeos explicativos e traduções para facilitar a compreensão dos documentos e das informações do Poder Judiciário.

Ainda, o projeto vai ao encontro da resolução n. 395/2021 do CNJ (resolução que trata da gestão de inovação do Poder Judiciário) a qual trata do aprimoramento das atividades dos órgãos judiciários, por meio da difusão da cultura da inovação, com a modernização de métodos e técnicas de desenvolvimento do serviço judiciário, de forma coletiva em parceria, com ênfase na proteção dos Direitos e Garantias Fundamentais previstos na Constituição Federal.

1.2 Medidas Protetivas de Urgência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável

O projeto também cumpre o objetivo de desenvolvimento sustentável n. 05 "Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas" e n. 16 "Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis".

Uma vez consolidada a ideia e definidos seus fundamentos teóricos e normativos, tornou-se evidente que a efetividade do projeto dependeria do engajamento institucional e da sua incorporação à rotina dos servidores.

1.3 GESPRIJUD e Padronização de documentos

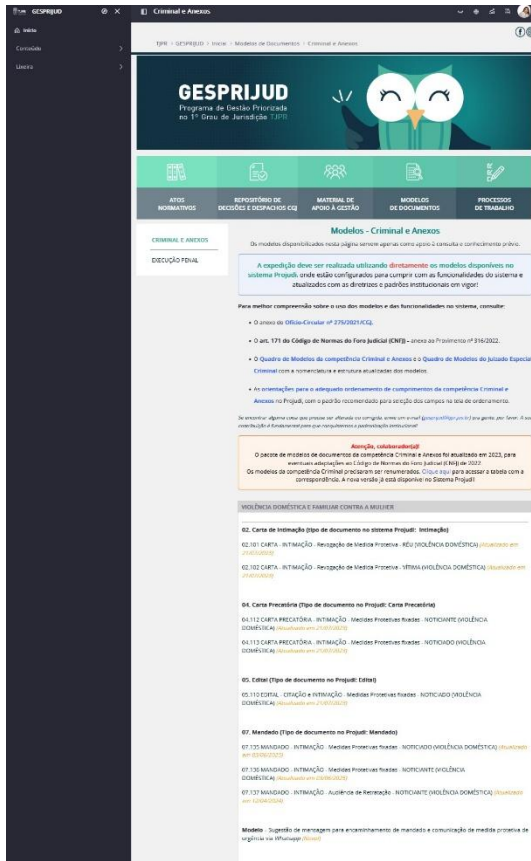
Nesse contexto, o GESPRIJUD – Programa de Gestão Priorizada no 1º Grau de Jurisdição desempenhou papel fundamental. O programa tem como um de seus principais objetivos a padronização de documentos e mandados judiciais em todo o Estado, com integração direta ao sistema Projudi.

Essa funcionalidade facilita enormemente o acesso e a utilização pelos servidores, tornando o novo mandado mais acessível para todas as partes e ampliando seu alcance para todos os cartórios do Paraná.

No entanto, havia um desafio: embora o Projudi disponibilizasse modelos de mandados criados pelo GESPRIJUD, muitos servidores não os utilizavam plenamente, especialmente para

intimações de medidas protetivas no contexto da violência doméstica. Cada vara acabava adaptando os textos, inserindo informações específicas, como prazos ou contatos para esclarecimento de dúvidas, conforme julgavam necessário. As necessidades de mudança dos modelos de mandado inseridos no sistema faziam com que estes fossem descartados pela vara.

A virada de chave aconteceu justamente ao aproveitar a estrutura e a missão do GESPRIJUD. Por força da legislação, o programa tem a atribuição de criar documentos judiciais padronizados, em especial mandados, garantindo uniformidade e clareza. Assim, ao mobilizar o GESPRIJUD para desenvolver um novo modelo de mandado de intimação com linguagem mais acessível, foi possível garantir que esse formato chegasse a todo o Paraná. Uma vez incluído diretamente no Projudi, a adoção do novo mandado seria mais intuitiva pelos juizados de violência doméstica, transformando a rotina não só dos servidores, mas, principalmente, das pessoas atendidas pelo sistema de justiça.



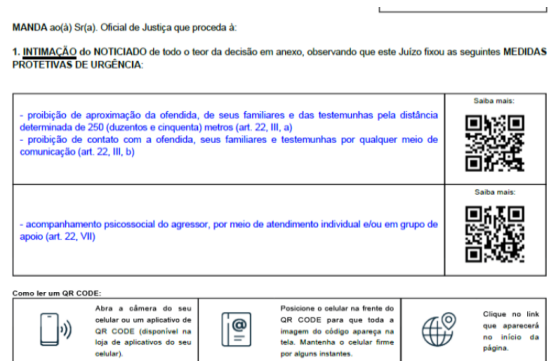
Descrição da imagem: A imagem mostra uma página da web do sistema GESPRIJUD (Programa de Gestão Priorizada no 1º Grau de Jurisdição - TJPR). Fundo verde com ilustração de uma coruja estilizada usando óculos, representando sabedoria. Além disso, constam ícones de navegação no topo (menu, pesquisa, notificações, perfil). O menu lateral à esquerda contém fundo escuro com opções: Início, Criminal, Listas. Ainda consta uma lista de modelos relacionados à violência doméstica: 07. Mandado (Tipo de documento no Projudi: Mandado) Cada item contém códigos, títulos e observações como "Atualizado em...".

1.4 Parcerias, criação de QR Codes e disponibilização de documentos

Em 2024, iniciou-se as tratativas com o laboratório de inovação do TJPR (TJPR LAB), com o setor de Comunicação do TJPR e com a CEVID-PR (Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar). A ideia era criar vídeos curtos e com linguagem acessível explicando cada medida protetiva e suas consequências práticas, baseadas nas dúvidas que surgiam conforme experiência dos magistrados e servidores.

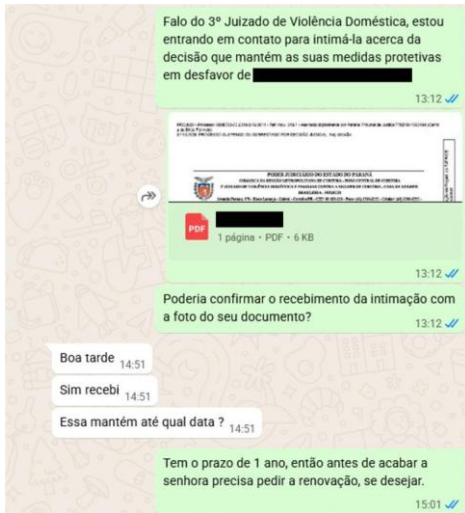
A partir desta perspectiva, e após reuniões com o Laboratório de Inovação e Coordenadoria de Comunicação Social-CCS, foi elaborado um roteiro: o chamado "VT". Em seguida, profissionais da língua portuguesa do TJPR Lab revisaram os textos e sugeriram trechos para ser adotada a linguagem simples. Após, a CCS criou os desenhos e a arte. Ao editar 3 vídeos, foram apresentados à CEVID para conhecimento do projeto, e aprovação do que foi elaborado até então. Uma vez aprovado, foi finalizado o projeto com a criação dos demais vídeos. A própria CCS subiu os vídeos para o Youtube e criou os QR codes. Estes, foram encaminhados para a SETI criar as variáveis a serem incluídas nos novos modelos de mandados. Uma vez concluída esta etapa, o projeto retorna à UEA para a elaboração dos novos modelos, inclusão das variáveis com QR CODES e início do projeto de elaborar em um formato acessível à população.

Abaixo está um exemplo do modelo de mandado incluído no PROJUDI:



Descrição da Imagem: A imagem mostra uma captura de tela de uma mandado de medida protetiva de urgência, contendo o artigo e QR CODE. Abaixo constam quadro com orientações para leitura do QR CODE.

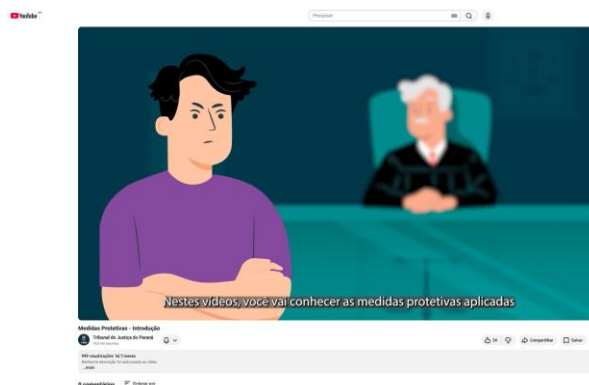
Em relação às intimações via whatsapp ainda estão sendo aperfeiçoadas, mas os mandados podem ser encaminhados como anexo, da seguinte forma:



Descrição da Imagem: A imagem mostra uma captura de tela de uma conversa no aplicativo WhatsApp. O fundo é o padrão claro com ícones de desenhos animados. A conversa é composta por mensagens trocadas entre duas pessoas.

2.5 LMP e Vídeos Orientativos

Cumprir destacar que foi elaborado um vídeo orientativo para cada uma das medidas protetivas que constam na Lei Maria da Penha, conforme dispositivos legais e respectivos links para acesso que seguem abaixo:



Descrição da Imagem: A imagem é uma captura de tela de um vídeo no YouTube. O cenário é uma ilustração com duas figuras humanas estilizadas.

Abaixo consta cada um dos artigos e respectivos incisos na íntegra, para fins de consulta e apreciação dos vídeos elaborados, veja:

Seção II
Das Medidas Protetivas de Urgência que Obrigam o Agressor
 Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:
Página do TJPR YOUTUBE – Introdução: <https://youtu.be/3dapKEq-AU?si=z2u2JWciAuN0mTDO>

I - suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003;
Página do TJPR YOUTUBE – artigo 22, inc. I: <https://youtu.be/L1YQ9n-QWVQ?si=kdrEs2FoXRqPTxoR>

II - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;
Página do TJPR YOUTUBE – artigo 22, inc. II: <https://youtu.be/rVecQUCyeEi?si=qt3R4ur43DurbE-7>

III - proibição de determinadas condutas, entre as quais:
 a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;
 b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;
 c) frequência de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;
Página do TJPR YOUTUBE – artigo 22, inc. III: https://youtu.be/zv1bIP82cGw?si=FEB_Pd0MxLlqcRH

IV - restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;
Página do TJPR YOUTUBE – artigo 22, inc. IV: <https://www.youtube.com/watch?v=QrC5V-2vik0&list=PL3DpUuFdP2Z1ib6mE9NzI-2vMudYrtdK&index=3>

V - prestação de alimentos provisionais ou provisórios.
Página do TJPR YOUTUBE – artigo 22, inc. V: https://youtu.be/qxKVMd3YSLI?si=ilxtvJqY-9_b6nJd

VI – comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação; e (Incluído pela Lei nº 13.984, de 2020)
Página do TJPR YOUTUBE – artigo 22, inc. VI: <https://youtu.be/1FWtI8hMt4M?si=K4t1H3wpjhfGiz6>

VII – acompanhamento psicossocial do agressor, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio. (Incluído pela Lei nº 13.984, de 2020)
Página do TJPR YOUTUBE – artigo 22, inc. VII: <https://youtu.be/IYJXSeSao?si=leqUbyOPNd3ADYTe>

§ 1º As medidas referidas neste artigo não impedem a aplicação de outras previstas na legislação em vigor, sempre que a segurança da ofendida ou as circunstâncias o exigirem, devendo a providência ser comunicada ao Ministério Público.

§ 2º Na hipótese de aplicação do inciso I, encontrando-se o agressor nas condições mencionadas no caput e incisos do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, o juiz comunicará ao respectivo órgão, corporação ou instituição as medidas protetivas de urgência concedidas e determinará a restrição do porte de armas, ficando o superior imediato do agressor responsável pelo cumprimento da determinação judicial, sob pena de incorrer nos crimes de prevaricação ou de desobediência, conforme o caso.

§ 3º Para garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência, poderá o juiz requisitar, a qualquer momento, auxílio da força policial.

§ 4º Aplica-se às hipóteses previstas neste artigo, no que couber, o disposto no caput e nos §§ 5º e 6º do art. 461 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil).

§ 5º Nos casos previstos neste artigo, a medida protetiva de urgência poderá ser cumulada com a sujeição do agressor a monitoração eletrônica, disponibilizando-se à vítima dispositivo de segurança que alerte sobre sua eventual aproximação. (Incluído pela Lei nº 15.125, de 2025)

Seção III
Das Medidas Protetivas de Urgência à Ofendida

Art. 23. Poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas:

I - encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento;
Página do TJPR YOUTUBE – artigo 23, inc. I: <https://youtu.be/eOVcDALTfBY?si=e1sTeeP3clYiH45N>

II - determinar a recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor;
Página do TJPR YOUTUBE – artigo 23, inc. II: <https://youtu.be/NPUNsPwHh3E?si=0IsfHOBfDLTV-bZq>

III - determinar o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos;
Página do TJPR YOUTUBE – artigo 23, inc. III: <https://youtu.be/kPtwb-QAiY?si=N45VqIKK7Dm-lpx7>

IV - determinar a separação de corpos.
Página do TJPR YOUTUBE – artigo 23, inc. IV: <https://youtu.be/B67g-ABYRIU?si=Rd4batQuS0jQn2uC>

V - determinar a matrícula dos dependentes da ofendida em instituição de educação básica mais próxima do seu domicílio, ou a transferência deles para essa instituição, independentemente da existência de vaga. (Incluído pela Lei nº 13.882, de 2019)
Página do TJPR YOUTUBE – artigo 23, inc. V: <https://youtu.be/GjLGddUByys?si=McLqrPzKn5FtLjvE>

VI - conceder à ofendida auxílio-aluguel, com valor fixado em função de sua situação de vulnerabilidade social e econômica, por período não superior a 6 (seis) meses. (Incluído pela Lei nº 14.674, de 2023)
Página do TJPR YOUTUBE – artigo 23, inc. VI: <https://youtu.be/9qCQ2IRpCrM?si=71JEQifmJitZW0PE>

Nota-se que a dependência econômica, receio de represálias, vergonha da exposição e o medo do autor de violências faz com que as mulheres vitimizadas pela violência tenham obstáculos a enfrentar quando decidem romper o relacionamento. Assim, acabam por conviver com o ciclo de violência, mesmo com o constrangimento notório ocasionado pela humilhação, sem falar da falta de perspectivas para seguir adiante longe do ex-marido, ex-convivente ou ex-namorado. Destaca-se que a decisão de romper o ciclo de violência se agrava quando trata-se de uma mulher com poucos conhecimentos, baixa renda, e questões raciais (Lima et al, 2025).

Valores, influências, normas, estruturas, violência, gênero, lacunas e desafios merecem atenção para serem compreendidos como questão de ordem no cenário da violência, pois revelam lacunas sociais graves, e ao mesmo tempo complicadas (Viana e Costa, 2024) para a sociedade paranaense.

Por isso os vídeos buscam trazer de forma sucinta e informativa como proceder após a concessão das medidas protetivas de urgência.

1.6 O Que Pode Ser Aprimorado?

Atualmente, o aprimoramento visa a melhorar o "visual law" dos mandados, para que se tornem intuitivos aos jurisdicionados, e facilitem a compreensão das medidas protetivas determinadas pelo magistrado ou magistrada. Ainda existem muitas pessoas que não possuem acesso ao celular ou possuam alguma dificuldade de compreensão.

Ciente das desigualdades de acesso à tecnologia, o projeto foi concebido como ferramenta de apoio, e não como único meio de comunicação com as partes.

Os vídeos utilizam linguagem simples, recursos visuais intuitivos e tempo reduzido, podendo ser assistidos mais de uma vez. Sempre que necessário, permanecem disponíveis os esclarecimentos prestados por servidores e oficiais de justiça, garantindo que nenhuma parte fique privada da informação em razão de limitações digitais, étárias ou educacionais.

Há perspectiva de aprimoramento contínuo do projeto, com atenção às diretrizes de acessibilidade, inclusive quanto ao uso de legendas, adequação visual e integração com políticas institucionais de inclusão.

2 SEGURANÇA JURÍDICA, ACESSIBILIDADE E GOVERNANÇA DO PROJETO

2.1 Segurança Jurídica e Limites do Recurso Audiovisual

Os vídeos explicativos vinculados ao projeto “Mandado que Fala” possuem caráter exclusivamente informativo, destinando-se a facilitar a compreensão das medidas protetivas de urgência deferidas judicialmente.

Ressalta-se que tais recursos não substituem o conteúdo do mandado judicial, não inovam na ordem jurídica, nem criam direitos ou obrigações além daquelas expressamente determinadas na decisão judicial. O texto formal do mandado permanece como referência jurídica vinculante, sendo o material audiovisual instrumento complementar de comunicação clara.

Essa delimitação assegura a segurança jurídica do projeto, preservando a autoridade da decisão judicial e afastando qualquer risco de interpretação extensiva ou indevida das medidas protetivas.

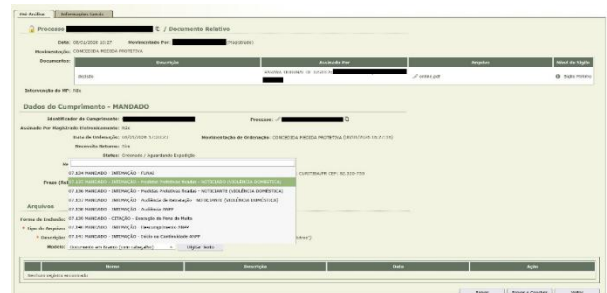
2.2 Governança, Atualização e Sustentabilidade Institucional

O projeto “Mandado que Fala” foi estruturado de forma institucionalizada, com a participação de múltiplos setores do Tribunal de Justiça do Paraná, o que garante sua continuidade e atualização.

A revisão periódica dos conteúdos audiovisuais poderá ser realizada sempre que houver alteração legislativa, normativa ou procedimental relevante, assegurando a

aderência permanente do material às diretrizes legais e institucionais.

A integração dos modelos ao sistema Projudi, por meio do GESPRIJUD, confere estabilidade, padronização e ampla replicabilidade ao projeto, evitando sua dependência de iniciativas isoladas ou personalizadas, conforme se observa abaixo:



Descrição da Imagem: Tela do projudi, no campo de cumprimentos/expedição de mandados judiciais, em tons de verde e bege predominantemente, com campos e menus organizados em seções. Representa a primeira etapa de expedição de um mandado judicial referente às medidas protetivas de urgência.

3 RESULTADOS E IMPACTOS OBSERVADOS

Embora ainda em fase de consolidação, o projeto já demonstra impactos positivos no cotidiano forense, especialmente quanto à:

- maior compreensão das medidas protetivas pelas partes;
- redução de dúvidas recorrentes dirigidas a oficiais de justiça e servidores;
- maior segurança no cumprimento das determinações judiciais;
- fortalecimento da percepção institucional de acolhimento e clareza.

Os vídeos ilustram situações previstas nos artigos 22 e 23 da Lei nº 11.340/2006, contribuindo para a efetividade das medidas e para a prevenção de seu descumprimento.

Parcerias com comissões permanentes e outros projetos institucionais permitirão ampliar o alcance da iniciativa e sua replicabilidade.

3.1 Dados sobre Aceitação, uso e Benefícios Observados na Prática

A sociedade atual abomina qualquer forma de construção histórica que reproduz preceitos do patriarcado, que exclui e torna a mulher subordinada à restrição social, econômica, profissional, cabendo a ela ficar restrita ao afazeres do lar e cuidados com a prole (Lima *et al*, 2025). Agrava-se essa situação quando nota-se outra herança do patriarcado: a dominação e a imposição da obediência, a qual legitima o poder masculino. Ao homem cabe o papel de provedor, ao mesmo tempo que a exploração da mulher é naturalizada (Viana e Costa, 2024).

É notório que o autor de violência busca manter o controle da mulher/vítima. Nota-se que reafirma seu papel masculino de provedor em todos os sentidos, subjugando os conhecimentos acadêmicos da mulher em situação de violência, estruturalmente reservando a ela o dever de ficar restrita ao lar e submissão nos campos sociais, econômicos, entre outros(Lima et al, 2025).

Neste contexto, além das obrigações conjugais de cunho sexual e de reproduzir herdeiros, foram violências legitimadas ao longo do tempo (Viana e Costa, 2024). Ao mesmo tempo, não se pode perder de vista que quando há conquista de colocação profissional, os valores pagos à profissional feminina são inferiores ao masculino. Diante deste cenário, a mulher não merece manter um relacionamento tóxico, vivenciando a vulnerabilidade por conta de aspectos econômicos. Caso a vítima tenha essa visão, demonstra o desconhecimento da proteção legal existente (Lima et al, 2025).

Neste diapasão, os vídeos ilustram e simulam situações taxativas trazidas nos artigos

22 e 23 da Lei 11.340/2006. Foi constatado que foram baixados entre 04/06/2025 a 30/11/2025, os números indicados abaixo, conforme o modelo de mandado e destinatário, das novas versões de novos modelos de mandados com QR CODES e orientações de uso:

- 07.135 MANDADO - INTIMAÇÃO - Medidas Protetivas fixadas - NOTICIADO (VIOLÊNCIA DOMÉSTICA) Total: 10452
- 07.136 MANDADO - INTIMAÇÃO - Medidas Protetivas fixadas - NOTICIANTE (VIOLÊNCIA DOMÉSTICA) Total: 9346

4 PERSPECTIVAS FUTURAS

4.1 Expansão do Projeto


A capacitação dos profissionais que trabalham no âmbito de violência doméstica é urgente. No cenário da saúde já há uma vertente de modular o protocolo de atendimento a mulheres em situação de violência, por meio de ações eficazes. Segundo um estudo desenvolvido na atenção primária à saúde (APS), observou-se que este "... pode ser o setor de primeiro contato dessas vítimas, o que torna de suma importância a devida capacitação de profissionais para identificação e conduta adequada frente a uma possível vítima de VDCM" (Cavalcante et al, 2025).

Portanto, inspirados nessa prática de acolhimento dos colaboradores da saúde, bem como retomando a fase de divulgação do projeto, este foi lançado no FOVID 2025. Além de ser apresentado alguns vídeos, foi explicada a intencionalidade da proposta e forma de aplicação: inclusão de QR codes em modelos de mandados de MPU, devendo ser utilizados de forma padronizada.



Descrição da Imagem: Foto mostrando interior do pleno, com telão transmitindo imagens do projeto, e magistrados sentados adiante para apresentar projetos do FOVID.


Em ato contínuo, o projeto foi aceito como "Boas Práticas" a serem divulgadas no FONAVID 2025, realizado em São Luis do Maranhão. No dia 12/11/2025 foi exposto banner com as principais informações do Projeto e disponibilização de outras informações.




Projeto Mandado que Fala



O projeto Mandado que Fala promoveu a reformulação dos mandados de intimação de vítimas e de agressores sobre as medidas protetivas concedidas pela Lei Maria da Penha.



Foram incluídos textos em linguagem simples e QR Codes que direcionam a vídeos explicativos quanto ao significado das medidas e às dúvidas mais comuns.

Os novos modelos de mandados foram inseridos no sistema Projudi a fim de padronizar a utilização pelos servidores e servidoras do TJPR.

Idealizadoras: Dra. Bruna Greggio e Geana Santos Gayer Ramos (Unidade Especial de Atuação da Corregedoria-Geral da Justiça - UEA).
Colaboração: CEVID-TJPR, TJPRlab e Coordenadoria de Comunicação Social.

Descrição da Imagem: Protótipo do banner apresentado no FONAVID, com imagens e orientações gerais acerca da utilização do QR CODE nos mandados.

4.2 Possibilidades de Integração com outras Iniciativas e Replicação de outras Unidades

As medidas protetivas de urgência possuem uma gama de situações, e sua diversidade visa avaliar riscos sob o olhar jurisdicional, e por consequência: coibi-los. Ou seja, o trabalho que normalmente inicia em uma Delegacia de Polícia, mas pode ocorrer requerimento em via judicial, busca identificar se existe uma ou mais formas de violências, e qual ou quais são as medidas protetivas de urgência aplicáveis ao caso concreto. A averiguação da ocorrência deve ser célere e interrompida para preservar a integridade da mulher e familiares envolvidos (Lima *et al*, 2025).

A violência contra a mulher, reeducação do autor de violência e meios eficazes de proteção à mulher em situação de violência são complexos (Lima *et al*, 2025). Para tanto, a efetivação de políticas públicas e divulgação dessas possibilidades pode ocorrer por meio de parcerias internas no Tribunal de Justiça do Paraná. Há possibilidade de integração com outros projetos, tais como:

- Vamos virar esse jogo – 2ª Vice-Presidência.
- Jovens Promissores – 2ª Vice-Presidência.
- Operação Litoral – 2ª Vice-Presidência.
- Justiça se Aprende na escola.
- Rolê Cívico – Museu.
- Encoraj – Presidência.
- Parceria com a Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão.
- Parceria com a Comissão de Combate ao Assédio.
- Parceria com a Comissão Afro.

Em 2026 os Setores, Comissões e Departamentos serão contactados para

apresentação do projeto e alinhamento de estratégias de divulgação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Busca-se criar uma sociedade que além de justa e igualitária, possa existir sem violência. A sociedade repugna qualquer pensamento que tente transferir à mulher a responsabilidade pela violência sofrida ou desencorajadas a denunciar a agressão, mesmo que ocorra uma vez (Lima et al, 2025).

As medidas protetivas existem para que a mulher possa viver com tranquilidade, longe da iminência de riscos à sua vida e às pessoas próximas, rompendo o ciclo de violência de forma eficaz, bem como com conhecimento sobre o alcance da proteção legislativa (Lima et al, 2025).

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CAVALCANTE, Beatriz et al. ACOLHIMENTO ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO BRASIL: *Revisão de escopo*. Psicologia e Saúde em debate, [S. l.], v. 11, n. 1, p. 793–814, 2025. DOI: 10.22289/2446-922X.V11A1A46. Disponível em: <https://psicodebate.dpgpsifpm.com.br/index.php/periodico/article/view/1291>. Acesso em: 23 nov. 2025

Bourdieu, P. (2012). *A dominação masculina* (11ª ed). Bertrand Brasil.

Curia, B. G.; Dias, V.; Zamora, J. C.; Ruoso, A.; Ligório, I. S. & Habigzang, L (2020). Produções científicas brasileiras em Psicologia sobre violência contra mulher por parceiro íntimo. *Psicologia: Ciência e Profissão*, 40, 1-19. doi: <https://doi.org/10.1590/1982-3703003189184>.

BRASIL. *Lei nº 11340, de 7 de agosto de 2006*. (2006, 8 de agosto). Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal

e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências.. Presidência da República. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm

LIMA, Ana Flávia Sousa; SOUSA, Bianca Maria Veloso de; COELHO, Maria Socorro Rodrigues. DE GABRIELA, CRAVO E CANELA À ATUALIDADE: A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, A DEPENDÊNCIA FINANCEIRA E OS DESAFIOS DAS MEDIDAS PROTETIVAS NO BRASIL. *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*, [S. l.], v. 11, n. 3, p. 413–434, 2025. DOI: 10.51891/rease.v11i3.18302. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/18302>. Acesso em: 23 nov. 2025.

Muszkat, M. & Muszka, S. (2016). *Violência familiar: Série O Que Fazer?* Blucher, 72-87.

VIANA, Dalila Sena; COSTA, Maria do Socorro Moura. A CULTURA DO PATRIARCADO NO BRASIL: DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA AO FEMINICÍDIO. *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*, [S. l.], v. 10, n. 5, p. 2829–2847, 2024. DOI: 10.51891/rease.v10i5.13935. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/13935>. Acesso em: 23 nov. 2025.